

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Rua Bento Gonçalves, 335

ITAQUI - RS

5534321100 - CNPJ: 88.120.662/0001-46

itaqui@itaqui.rs.gov.br www.itaqui.rs.gov.br

PROCESSO Nº 6117/2023

IMPRESSÃO DE DESPACHO

Hora: 08:48 Público: Sim

Data: 31/05/2023

Usuário: VERIDIANA VELASQUE FERNER

Processo: 6117/2023

Data: 30/05/2023

Tipo: APRESENTA SOLICITAÇÃO -

Requerente: FELICE AUTOMOVEIS LTDA

Observação: REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº14/2023

Titular do Processo: FELICE AUTOMOVEIS LTDA

Hora: 12:02

Atendente: BEATRIZ MOTTA GOIA

Despacho: Primeiramente cabe destacar o seguinte:

Neste Processos há 03 Recursos e 03 Contrarrazões, sendo:

* Recurso 01 - Felice Automóveis LTDA: Folha 02 - Contrarrazões da Forza Distribuidora LTDA: folhas 03-12.

Recurso 02 - Nicola Veículos LTDA: folhas 13-20 - Contrarrazões da Forza Distribuidora LTDA: folhas 21-30.

Recurso 03 - Nicola Veículos LTDA: folhas 31-38 - Contrarrazões da Forza Distribuidora LTDA: folhas 39-48.

Tais documentos foram protocolados todos juntos devido a tratarem-se das mesmas alegações anexadas ao Portal de Compras Públicas, sendo ainda que os recursos 02 e 03 são exatamente iguais e as Contrarrazões são todas as mesmas. Dito isso, seguimos para análise.

DA TEMPESTIVIDADE

As Razões e Contrarrazões foram anexadas dentro do limite de prazos estabelecidos pelo pregoeiro no Portal de Compras Públicas, portanto tempestivo.

DOS FATOS, RAZÕES E CONTRARRAZÕES

As recorrentes Felice Automóveis LTDA, CNPJ nº 91.525.790/0001-84 e Nicola Veículos LTDA, CNPJ 89.342.497/0003-00 apresentaram recurso para o Item 01, estes serão analisados em conjunto por tratar-se de mesma alegação e a recorrida Forza Distribuidora LTDA ter apresentado as mesmas contrarrazões para os dois recursos.

Ocorre que as recorrentes afirmam que, conforme o Manual de Uso de Manutenção do Veículo Fiat Strada Freedom 1.3 Cabine Dupla Ano 2022 ou 2023, modelo 2022 ou 2023, na H-2 Dados Técnicos Motor Dados Gerais consta a potência máxima para etanol 107 KW/CV e Gasolina 98 KW/CV, ou seja, um veículo com descrição técnica divergente do que foi solicitado no termo de referência, no qual exigia no mínimo 100 CV em ambos os combustíveis.

A recorrida apresentou em suas contrarrazões um print do site no qual consta a motorização 1.3 Firefly 107 CV, ou seja está apresentando a motorização apenas do etanol.

DA ANÁLISE

Após uma análise minuciosa dos documentos apresentados, verificamos que de fato houve uma divergência nas informações. O Manual de Uso e Manutenção do veículo Fiat Strada Freedom 1.3 Cabine Dupla indica a potência máxima conforme mencionado, 107 CV para Etanol e 98 CV para gasolina. No entanto, é importante destacar que a exigência mínima de 100 CV mencionada no edital refere-se à potência mínima, independentemente do combustível utilizado.

DA CONCLUSÃO

Em face ao exposto, com base nos fatos e fundamentos apresentados acima, decido por conhecer o presente Recurso para, no mérito, julgar TOTALMENTE PROCEDENTE, devendo para tanto ser revertida a habilitação da Empresa Forza Distribuidora LTDA e a mesma ter sua proposta desclassificada, por não atender a motorização mínima de 100 CV para ambos os combustíveis exigido no edital.

Ante o exposto é o parecer desta pregoeira, salvo melhor juízo, respeitadas as opiniões em sentido contrário, ficando a decisão final quanto ao deferimento ou indeferimento, à oportunidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Rua Bento Gonçalves, 335 ITAQUI - RS 5534321100 - CNPJ: 88.120.662/0001-46 itaqui@itaqui.rs.gov.br www.itaqui.rs.gov.br

PROCESSO Nº 6117/2023 IMPRESSÃO DE DESPACHO

Data: 31/05/2023 Hora: 08:48

Usuário: VERIDIANA VELASQUE FERNER

Público: Sim



Itaqui/RS, 31 de Maio de 2023. Veridiana Velasque Ferner Pregoeira

- 1- Encaminho para análise e Parecer da Assessoria Jurídica, após:
- 2- Ao Gabinete de Gestão Integrada para manifestação da autoridade competente.

Atenciosamente,

Veridiana Ferner

CAMPOS ADICIONAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI Estado do Rio Grande do Sul



R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000 Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – Procuradoria do Município – Ramais 245,246 e 247

Processo Administrativo nº 6116/2023 Interessado: FELICE AUTOMÓVEIS LTDA Parecer nº 319/2023

Sr. Prefeito,

Cuida-se de expediente administrativo instruído com recursos administrativos das empresas FELICE AUTOMÓVEIS LTDA – CNPJ: 91.525.790/0001-84 e NICOLA VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 89.342.497/0003-00, face a declaração de vencedora da FORZA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 46.135.499/0001-45, no certame 014/2023.

De antemão verifica-se que a peça recursal encontra-se tempestiva, com fundamento no artigo 109, inciso I da Lei 8.666/1993, bem como se deu em razão de ato administrativo decisório.

Vieram os autos para análise e emissão de parecer.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação da assessoria jurídica é de cunho estritamente jurídico, exarada com base unicamente nas informações e documentos apresentados nos autos, não tendo o condão de chancelar decisões de cunho técnico ou administrativo, ou de efetuar juízo de conveniência e oportunidade.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O Pregão Eletrônico nº 014/2023 tem por objeto aquisição de veículos tipo camionete picape, para compor a frota de veículos municipal. Nesse sentido, informa-se que o edital do pregão eletrônico foi publicado em 29 de março de 2023, com a previsão de disputa de preços sinalizada para o dia 19 de maio de 2023, tendo sido adotado o critério de julgamento menor preço por item, conforme se depreende do instrumento editalício (anexo ao processo administrativo nº 13.126/2022).

Analisando os autos do processo administrativo nº 13.126/2022, observa-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei nº 8.666/1993, no tocante à modalidade e ao procedimento. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades de publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de



52 Ela

preços, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais, razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais.

As empresas recorrentes, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriram o respectivo edital, a fim de se preparar para o certame.

Em análise aos pedidos impugnatórios extrai-se a vontade das respectivas empresas de inabilitação da empresa declarada vencedora, pois, ambas alegam que o objeto ofertado não atende a descrição do item, nos termos da cláusula primeira do edital (fls.02 e 13/15).

Exercendo seu direito de defesa, a empresa recorrida afirmou que a potência do veículo atende a previsão do edital e do termo de referência, anexando, para tanto, informação que apresenta a motorização mínima de 100cv (fl.04).

Cabe registrar que as peças impugnatórias versam sobre questão de ordem técnica, e ordem técnicas, as quais foram analisadas pela pregoeira do presente certame, que assim entendeu:

"Após uma análise minuciosa dos documentos apresentados, verificamos que de fato houve uma divergência nas informações. O Manual de Uso de Manutenção do veículo Fiat Strada Freedom 1.3 Cabine Dupla indica a potência máxima conforme mencionado, 107CV para Etanol e 98 CV para gasolina. No entanto, é importante destacar que a exigência mínima de 100CV mencionada no edital refere-se à potência mínima, independentemente do combustível utilizado." (fl.49).

Nesse sentido, autorizada pela Lei que regulamenta o referido edital, a Administração, representada pela pessoa da pregoeira, teve como base na sua decisão de desclassificação da proposta, o interesse público, assumindo que tal reside na proposta de menor preço e que **contemple as descrições mínimas do objeto**, ou seja, aquelas estabelecidas na cláusula primeira do instrumento editalício, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Assim, com relação aos recursos interpostos face a habilitação da empresa FORZA DISTIRBUIDORA LTDA no certame licitatório nº 014/2023, os mesmos merecem prosperar, eis que tem o condão de alterar a decisão já proferida, devendo ser desclassificada a empresa declarada vencedora, pelos fatos e fundamentos acima expostos.

Ante o exposto é o parecer, salvo melhor juízo, respeitadas as opiniões em sentido contrário, pelo não provimento do recurso administrativo, ficando a decisão final quanto a viabilidade e deferimento das razões recursais, à oportunidade e conveniência do Poder Executivo, neste ato representado pelo Sr. Prefeito.

Itaqui (RS), 06 de junho de 2023.

LEONORA DA SILVA ANDRADE ASSESSORA JURÍDICA

OAB/RS 107.496



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Rua Bento Gonçalves, 335 ITAQUI - RS

5534321100 - CNPJ: 88.120.662/0001-46

itaqui@itaqui.rs.gov.br www.itaqui.rs.gov.br

Titular do Processo: FELICE AUTOMOVEIS LTDA

Data: 06/06/2023

Hora: 11:23

Público: Sim

Hora: 12:02

Atendente: BEATRIZ MOTTA GOIA

PROCESSO Nº 6117/2023

IMPRESSÃO DE DESPACHO

Usuário: GIAN DE SOUZA FERNER

Processo: 6117/2023 Data: 30/05/2023

Tipo: APRESENTA SOLICITAÇÃO -

Requerente: FELICE AUTOMOVEIS LTDA

Observação: REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO N°14/2023

Despacho: Neste Expediente as empresas FELICE AUTOMÓVEIS LTDA - CNPJ: 91.525.790/0001-84 e NICOLA VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 89.342.497/0003-00, apresentam recurso face a declaração de vencedora da FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 46.135.499/0001-45. Foram acostados aos autos os documentos necessários à instrução, analise e à tomada de decisão. Considerando o parecer nº 319, de 06 de junho de 2023, da Assessoria da Procuradoria-Geral do Município nas folhas nº 51 e 52, decido pelo ACOLHIMENTO do recurso interposto, devendo ser desclassificada a empresa declarada vencedora. Remetam-se os autos ao Setor de Licitações, para as demais providências que se fizerem necessárias, observando-se, em tudo, as disposições legais vigentes e

o parecer jurídico citado.

Itaqui, 06 de junho de 2023 - 3ª feira.

LEONARDO BETIN Prefeito

CAMPOS ADICIONAIS